



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 11.022, DE 2018**
(Da Sra. Clarissa Garotinho)

Determina que as bases de dados curriculares que permitem o preenchimento por estudantes e profissionais através da internet, ou qualquer outro meio, de currículos devem possuir campo opcional para declaração de licença maternidade e licença por motivo de tratamento de saúde.

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

(*) Atualizado em 19/11/2019 em razão de novo despacho.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º As bases de dados curriculares que permitem o preenchimento por estudantes e profissionais através da internet, ou qualquer outro meio, de currículos deverão possuir campo opcional para declaração de licença maternidade e para licença por motivo de tratamento de saúde.

§1º A presente proposta tem o objetivo de:

I – Informar, se assim desejado, à contratantes e avaliadores de processos seletivos períodos de afastamentos; e

II - garantir igualdade de concorrência a pessoas que utilizaram as licenças de que tratam o caput deste artigo e por consequência diminuíram sua atividade profissional por determinado período.

§ 2º Para o estrito cumprimento desta lei entende-se como:

I – Base de dados curricular: Espaço de armazenamento, temporário ou não, de informações relacionadas ao currículo de um estudante ou profissional.

II – Currículo: documento que relata o caminho educacional e/ou acadêmico e as experiências profissionais de uma pessoa, demonstrando assim, parcial ou totalmente suas habilidades e competências.

Art. 2º. Em uma avaliação objetiva de currículos, ninguém poderá ser prejudicado por usufruir de períodos de licença maternidade ou por motivo de tratamento de saúde.

Parágrafo Único: Os períodos de licença descritos no caput deste artigo deverão ser desconsiderados quando se avaliar a produção acadêmica ou profissional de qualquer pessoa.

Art. 3º A Plataforma Lattes deverá disponibilizar para estudantes, pesquisadores e outros profissionais que a utilizem, campos para preenchimento de períodos de licença maternidade e saúde, separadamente e sempre de maneira opcional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor decorridos sessenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No mês de maio de 2018 foi realizado, no município de porto alegre, o “I Simpósio Brasileiro sobre Maternidade e Ciência: presente e futuro nas instituições de pesquisa brasileiras. Segundo os organizadores, “o simpósio contou com a participação de cientistas de todo o Brasil, tendo sido uma oportunidade para divulgação dos dados da pesquisa Parent in Science, que vem sendo conduzida desde 2017, visando entender o efeito da maternidade/paternidade na carreira científica das mulheres e homens”.

Pesquisa inédita sobre o impacto da maternidade na carreira de mulheres cientistas, com a participação de 1.299 docentes mulheres entrevistadas, 141 docentes de pós-graduação, 21 pós-doutorandas e 88 pais (maridos/companheiros de cientistas mulheres).

1 - 81% das cientistas dizem que ter um filho causa um impacto negativo ou muito negativo

na carreira acadêmica.

2 - 54% das mães cientistas são as únicas responsáveis por cuidar dos filhos.

Os participantes chegaram à conclusão que a maternidade tem sim influência na carreira de mulheres cientistas e pesquisadoras, já que após o nascimento de filhos percebe-se uma queda na sua produção. Quando as mulheres retomam as atividades acadêmicas em sua plenitude percebem que em seus currículos ficou um “buraco”, justamente pelo período em que estavam dedicadas a maternidade. Uma maneira encontrada pelo simpósio para auxiliar nesta questão seria a inclusão “da licença maternidade no currículo Lattes, através de um campo específico, de preenchimento opcional. Desta maneira, ficaria sinalizado o momento de pausa na carreira da cientista, podendo este fator ser então considerado nas avaliações realizadas com base no currículo.” Esta solicitação transcrita acima foi encaminhada através de carta direcionada ao presidente do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

O impacto presenciado na carreira de mulheres cientistas também pode se refletir em outras profissões, onde a continuidade da produção seja importante para avaliação da profissional.

O mesmo pode ocorrer quando uma pessoa faz uso da licença para tratamento de saúde. Dependendo da gravidade da doença, esta pode também gerar uma lacuna na produção de um profissional.

Para auxiliar na solução deste problema apresento projeto de lei que obriga todas as bases de dados curriculares que oferecem o serviço, através da internet ou não, a estudantes, pesquisadores e qualquer outro profissional a disponibilizar campos para declaração de licença maternidade e licença saúde, para preenchimento opcional.

Oferecer estes campos de preenchimento vai permitir ao profissional explicar uma possível lacuna na sua produção intelectual ou profissional, preservando a igualdade na concorrência contra quem não precisou interromper ou diminuir a sua produção.

Por todo exposto, solicito aos nobres a aprovação da presente proposta, que auxiliará principalmente as igualdade entre homens e mulheres na participação de um processo seletivo.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2018

**Deputada CLARISSA GAROTINHO
PROS/RJ**

FIM DO DOCUMENTO